



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda-Feira 15 de Setembro de 2003-- Nº 2015 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

REUNIÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA

Com a presença confirmada do secretário de Estado de Segurança Rodney Rocha Miranda, o Conselho Municipal de Segurança estará em reunião, no próximo dia 17 de setembro, quarta-feira, às 10h00, no auditório do Gabinete do prefeito, no Centro da Cidade.

Para o evento, estão convidados os representantes do conselho de segurança, os vereadores, os secretários municipais, o presidente do sindicato dos bares, do sindicato dos músicos, do sindicato dos empregados de bares, os delegados da Polícia Civil e Federal, e toda a imprensa falada, escrita e televisada.

ATRAÇÃO INTERNACIONAL NA SEMANA DO RUBEM BRAGA

O Teatro Municipal Rubem Braga apresenta nesta semana, em seu palco, uma atração internacional. É o show do pianista inglês Jeff Garner, que reside em Nova Iorque/EUA, fazendo parte da programação do projeto semanal Terça Musical, a partir das 20h00. De acordo com as informações da diretora daquele teatro Lucía Sampaio, o repertório que será apresentado é composto de músicas clássicas, modernas e MPB. “Jeff Garner está em turnê pelo Brasil, apresentando seu novo CD, que tem, incluídas, várias músicas brasileiras”, explica. O pianista apresenta um currículo com participação em vários shows no exterior com os cantores brasileiros Gilberto Gil e Milton Nascimento. Os ingressos para o show custam R\$10,00 e já podem ser comprados na bilheteria do teatro a partir de hoje.

CEANME OFICIALIZA INÍCIO DE REFORMA

Às 11h00 desta manhã de segunda-feira, 15 de setembro, será oficializada a reforma do Centro de Triagem “Newton Meirelles”. Estão convidados, entre outros, o prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço, o vice-prefeito Jathir Moreira, o presidente do Tribunal de Justiça Alemer Ferraz Moulin, a juíza da Vara da Infância e Juventude Ângela Cristina Celestino de Oliveira, a promotora da Vara da Infância e Juventude Luzia Volpato, e os secretários municipais.

Segundo informou o diretor do CEANME Ormando Stefanato Filho, serão entregues dois veículos à Vara da Infância e Juventude, acrescentando que o trabalho da juíza e da promotora tem sido de capital

importância para o bom andamento dos trabalhos daquele Centro.

A reforma tem o patrocínio da Prefeitura Municipal, embora o CCEANME seja uma instituição subordinada ao governo Estadual, e no projeto consta refeitório, áreas de lazer e alojamentos, buscando oferecer ao local uma visão diferente das penitenciárias comuns.

O CEANME mantém cursos dirigidos aos 36 internos, contando com a parceria da São Camilo (na área de educação física), com o Cetemag (curso de mármore e granito) e com o Senai (elétrica), sendo que os próprios internos, como prática do curso, farão a reforma da instalação elétrica do prédio.

COPLAN REALIZA PENÚLTIMO CURSO DO PROJETO D-OLHO

Com dramatizações abordando os temas ‘humor’, ‘respeito’, ‘criatividade’, ‘confiança’ e ‘humildade’, foi dado continuidade às 08h00 desta segunda-feira, 15 de setembro, no auditório do gabinete do prefeito, mais uma reunião do projeto D-Olho, desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Planejamento. Durante o evento, também houve a discussão sobre como evitar o ‘stress’, como forma de higienização mental, com entrega de material impresso sobre o seu desencadeamento e forma de prevenção.

A reunião de hoje, como as demais, contou com a presença maciça do pessoal administrativo da Coplan.

SEMUI E GERÊNCIA MUNICIPAL INTEGRADAS EM OBRAS

A prefeitura municipal, através da secretaria municipal de Interior - Semui e da Gerência Municipal, encontra-se, hoje, fazendo o serviço de terraplanagem para construção da praça e do ginásio de esportes de São Vicente.

Como prioridade passada pelo prefeito Theodorico de Assis Ferraço, a Semui e a Gerência Municipal também se encontram em obras na estrada que liga Alto de São Vicente a São Vicente, cobrindo a extensão de 4km.

Hoje, foi dado término ao serviço de desentupimento de bueiros das ruas do bairro Rui Pinto Bandeira, e amanhã, segundo o secretário municipal José Carlos Amaral, será feito o mesmo procedimento nas ruas do bairro Valão. Também, esta semana, será feito o ensaibramento do bairro Vila Rica, juntamente com o vereador Braz Zagotto.

Com as chuvas, estiveram paralisadas as obras em ruas do Novo Parque, embora já tenha sido realizado 80%

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro
SEMFA - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

do projeto, com o acompanhamento direto do presidente da associação do bairro, Pedro Caetano.

MAIS TEATRO NO RUBEM BRAGA

A agenda de peças teatrais do Rubem Braga, para esta semana, tem início no dia 18, quinta-feira, com Asdrúbal Avelar apresentando a peça O Doce Deleite, no Projeto Escola, com entrada franca e início às 15h00. No dia seguinte, 19, será a vez do Grupo Ela de Teatro apresentar a peça Raízes da Alma, em sessão às 20h00 e ingressos a R\$5,00. A partir do domingo, 21, até o dia 28, acontecerá o Festival Adulto Local de Teatro, apresentando artistas e peças da terra.

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir programa a Semana da Consciência Negra para acontecer no mês de novembro.

O evento já tem data marcada para os dias 17 a 22 de novembro, apresentando mostras de pintores cachoeirenses afrodescendentes, concursos de danças afro, mostras de delícias da culinária africana, concurso para eleger a 'Beleza Afrodescendente de 2003 de Cachoeiro de Itapemirim', passeio ciclístico, palestra com o Pr. Marinelshington da Silva (Vitória) e shows musicais com cantores afrodescendentes.

O secretário da pasta Herval Pires esteve em viagem ao Rio de Janeiro, onde foi recebido na sexta-feira, pelo cantor Martinho da Vila, buscando a

viabilização de sua participação ao evento. A intenção do secretário Herval Pires, é de que o cantor, que é afrodescendente, realize na Semana da Consciência Negra o lançamento de seu livro "Memórias Póstumas de Teresa de Jesus", lançado recentemente na capital carioca, e um show com seus maiores sucessos.

CACHOEIRO JÁ TEM SEU MISTER E SUA MISS DA TERCEIRA IDADE

O concurso que elegeu o Mister e a Miss da Terceira Idade de Cachoeiro de Itapemirim 2003 foi realizado na tarde de sexta-feira, no Caçadores Carnavalescos Clube.

Organizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, através de seu departamento de assistência ao idoso, o Centro de Convivência "Vovó Matilde" (CCVM), o evento teve sua entrada aberta ao público em geral, o que proporcionou um suntuoso número de pessoas para assistir ao evento.

Os primeiros lugares do concurso ficaram para Zoroastro H. Farias (o popular Zozô), de 68 anos, como Mister da Terceira Idade de Cachoeiro de Itapemirim 2003, e para Paulina N. de Souza, de 65 anos, como Miss da Terceira Idade de Cachoeiro de Itapemirim.

Os eleitos, agora se preparam para participar do Concurso Estadual, que acontece em Vitória, no dia 5 de outubro.

ABERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PÁTIO E GUINCHO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Na última sexta-feira, 12 de setembro, às 14h00, na Secretaria Municipal Extraordinária de Auditoria Geral, no centro da cidade, foi realizada a abertura da Concorrência Pública, com participação do público interessado, para permissão de exploração de pátio de estacionamento e sistema de guinchos de veículos apreendidos pelo serviço de trânsito, sendo que brevemente será dado conhecimento do resultado.

CONFERÊNCIA DAS CIDADES DEBATEU TEMAS AMPLAMENTE

As delegações que seguiram para a Conferência das Cidades em Vitória estiveram, na última sexta-feira, dia 12 de setembro, reunidos com os delegados do Poder Executivo do Estado.

Como representante de Cachoeiro para a 1ª Conferência Nacional das Cidades, que acontecerá em Brasília, na segunda quinzena de outubro, foi eleito o ouvidor geral do Município Antônio Manoel Barros Miranda como delegado estadual, considerando, inclusive, que nem todos os municípios terão representatividade na Conferência Nacional. Magda Gasparini, que preside o Sindimunicipal de Cachoeiro, também garantiu sua vaga de 1ª suplente delegada pelos Movimentos Trabalhistas do Estado.

Segundo o secretário de Transportes Camilo Viana, seu tema, que foi o de transporte coletivo, como todas as outras reivindicações municipais, foi amplamente discutido, debatido, analisado, e ressaltou que as teses prevaleceram, com muito boa aceitação das colocações propostas pelo interior do Estado. As pautas foram debatidas, através de discussões em pequenos grupos, divididos por área de interesse, para que, ao final, as conclusões sejam levadas ao grande plenário.

O Legislativo Municipal se fez representar pelos vereadores Francisco Gomes de Almeida (Chiquinho Enfermeiro) e Édson Valentim Fassarella.

SEMFA OPORTUNIZA DESCONTO DE DÉBITO COM IPTU ATÉ 31 DE SETEMBRO

Os proprietários de imóvel que se encontram em débito com a Fazenda Municipal têm a oportunidade de obterem o desconto de 30% para o IPTU de 2004, se quitarem seus carnês até o dia 30 de setembro.

O setor de cobrança da Secretaria da Fazenda está enviando cartas a todos os devedores, e disponibiliza seu telefone 3155-5230 e seu balcão de atendimentos, na sede da secretaria, À Rua 25 de Março, para demais esclarecimentos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.503

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5341, DE 26 DE JUNHO DE 2002, APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTORES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS E AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Artigo 1º, Parágrafos e Incisos, da Lei Municipal Nº 5341, de 26 de junho de 2002, que institui o **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL -SIM**, estabelecendo critérios e parâmetros para sua franquia e disponibilidade, bem como normas a serem seguidas pelos produtores de gêneros alimentícios no território do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior e da legislação em epígrafe, fica aprovado o Regulamento Técnico para Produtores e Produtos Alimentícios Artesanais e Agroindustriais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que constitui parte integrante deste Decreto, como Anexo I, para nortear a expedição do Selo de Inspeção Municipal-SIM pela Divisão de Vigilância Sanitária-DIVISA da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

Art. 3º - Aplica-se, ainda, no que couber, aos estabelecimentos e produtos, objetos desta Regulamentação, o determinado na Lei Municipal Nº 3161, de 14 de setembro de 1989, e Decreto Nº 7848, de 30 de janeiro de 1991, que a regulamenta, bem como o disposto na Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal respectiva.

Art. 4º - Aplicar-se-á, também, o determinado na Lei Municipal Nº 3940, de 23 de junho de 1994, no que couber, aos estabelecimentos produtores de produtos de origem animal, ficando estabelecido que os produtos afetos ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal-SIMPOA, estarão também sujeitos ao especificado neste Regulamento e à expedição do Selo de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTORES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS E AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 1º - Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

I - Agroindústria: estabelecimento instalado em propriedade rural, utilizando mão-de-obra predominantemente familiar, e que beneficia matéria-prima de origem animal e vegetal;

II - Produtos agroindustriais: produtos alimentícios de origem animal e vegetal, produzidos por agroindústrias;

III - Unidade fabril artesanal: a estrutura física destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenamento de produtos alimentícios artesanais de origem animal e vegetal;

IV - Produtos artesanais: qualquer produto comestível de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala;

Art. 2º - Serão objeto das ações de inspeção e fiscalização, previstas neste Regulamento:

I - o abate e elaboração de produtos agroindústrias e artesanais de pequenos animais de importância econômica;

II - a elaboração de produtos agroindustriais e artesanais de médios e grandes animais de importância econômica;

III - a elaboração de produtos cárneos embutidos, defumados e salgados;

IV - a elaboração de produtos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

V - a produção, recepção e acondicionamento de ovos;

VI - a produção, recepção e elaboração de produtos apícolas;

VII - a produção, recepção e pasteurização de leite, elaboração de queijo, iogurte e outros derivados do leite;

VIII - a elaboração de produtos de frutas e outros vegetais, como doces, frutas pré-preparadas, polpa, conservas doces e salgadas, sucos e outros preparados;

IX - a elaboração de massas, doces e salgadas, que contenham ingredientes de origem animal e/ou vegetal;

X - a elaboração de doces e salgados;

XI - a elaboração de melado, rapadura, açúcar mascavo e afins;

XII - a elaboração de produtos oriundos de cogumelos e afins;

XIII - a produção e elaboração de farinhas, fubás e afins;

XIV - a produção, torragem e moagem de pó de café;

XV - a produção e elaboração de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas artesanais;

XVI - a produção e elaboração de produtos à base de grãos.

XVII - a produção de temperos à base de sal, alho, cebola e outras ervas, coloríficos e outros condimentos preparados;

XVIII - a produção, recepção e acondicionamento de especiarias e condimentos e/ou temperos.

Art. 3º - Ficam sujeitos a este Regulamento Técnico os produtores de gêneros alimentícios agroindustriais e artesanais, que produzam e comercializem seus produtos exclusivamente dentro de território do Município.

Art. 4º - Para a produção e comércio dos gêneros alimentícios definidos neste Regulamento Técnico, os respectivos produtores deverão, obrigatoriamente, registrar a Unidade Fabril Artesanal ou Agroindústria, bem como todos os produtos ali produzidos, na Divisão de Vigilância Sanitária-DIVISA, na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, mantendo, inclusive, a atualização de novos produtos e/ou encerramento de produção de alimentos anteriormente produzidos.

Art. 5º - Aos produtores devidamente registrados na DIVISA/SEMUS, e que atendam às demais exigências

contidas neste Regulamento, será permitida a aquisição de montante do Selo de Inspeção Municipal-SIM, a serem afixados nas embalagens dos produtos por eles produzidos.

Art. 6º - Nenhum produto agroindustrial ou artesanal produzido e comercializado no Município poderá circular sem o respectivo SIM, sob pena de apreensão, inutilização e/ou outro destino, a critério da autoridade sanitária competente, estando os responsáveis pelas Unidades produtoras às sanções e penalidades previstas na Legislação Sanitária Municipal.

Art. 7º - Os produtores e respectivas Unidades Fabris Artesanais ou Agroindústrias, para aquisição do SIM, deverão apresentar-se devidamente inscritos/cadastrados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com tributos e outras taxas quitados.

Art. 8º - Nenhum produtor de produtos afetos a este Regulamento Técnico poderá iniciar produção ou comércio dos mesmos sem a expedição de Alvará Sanitário pela DIVISA/SEMUS, documento este que deverá ser renovado anualmente, conforme definido na Legislação Sanitária Municipal.

Art. 9º - Quando do encerramento e/ou interrupção de suas atividades, os produtores de gêneros alimentícios agroindustriais e artesanais deverão devolver à DIVISA/SEMUS os Selos de Inspeção Municipal-SIM ainda não utilizados nas embalagens, sob pena de incorrerem em Infração Sanitária.

§ 1º - Os Selos referidos no *caput* deste Artigo serão inutilizados pela DIVISA/SEMUS, mediante lavratura de documento específico, não cabendo qualquer restituição financeira ao produtor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida a doação, comércio ou encaminhamento dos Selos especificados no *caput* deste Artigo a outros produtores, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Legislação Sanitária Municipal.

Art. 10 - A DIVISA/SEMUS instituirá serviço de atendimento a queixas e denúncias por parte de consumidores quanto aos produtos que contenham o SIM.

Art. 11 - Os produtores de produtos afetos a este Regulamento Técnico deverão manter registro atualizado da rede de distribuição de seus produtos, que permita o rápido recolhimento de qualquer lote dos mesmos que apresentem irregularidades.

Art. 12 - A DIVISA/SEMUS coletará a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, amostras dos

produtos afetos a este Regulamento para análises fiscais, conforme métodos e técnicas definidos na Legislação Sanitária específica.

Parágrafo Único – Para atendimento ao determinado neste Artigo, serão utilizados preferencialmente os Laboratórios de Referência do Estado, podendo, ainda ser contratados os serviços de outros Laboratórios, a critério da DIVISA/SEMUS, para atendimento à demanda de análises necessárias.

Art. 13 - Os produtores que não atenderem ao disposto neste Regulamento Técnico terão os Selos de Inspeção Municipal recolhidos pela DIVISA/SEMUS, podendo ser, ainda, determinada a interrupção da produção, com interdição da Unidade Fabril Artesanal ou Agroindústria, bem como recolhimento dos produtos distribuídos no mercado.

Art. 14 - Os produtos que tiverem embalagens/rotulagens/formulações e outros, alterados, sem a prévia comunicação à DIVISA/SEMUS, bem como aqueles em que foram afixados os Selos de Inspeção Municipal sem a prévia autorização da DIVISA/SEMUS, sofrerão apreensão cautelar, com determinação da interrupção da produção até sua regularização junto ao órgão sanitário municipal, estando os infraores sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 15 - É proibido o comércio de produtos agroindustriais ou artesanais:

I - em embalagens consideradas inadequadas pela DIVISA/SEMUS;

II - em embalagens corrompidas, danificadas ou violadas;

III - que apresentem rotulagens inadequadas ou informações incompletas;

IV - que apresentem alterações de suas características organolépticas, evidenciando sinais de alteração, deterioração ou contaminações;

V - que se apresentem mofados, brocados e/ou contenham sujidades;

VI - que apresentem dada de validade vencida;

VII - que apresentem outras alterações que comprometam sua integridade ou qualidade.

Art. 16 - A DIVISA/SEMUS poderá efetuar Convênios com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como Instituições de Ensino e Pesquisa e/ou outros, para garantir a aplicação deste Regulamento Técnico.

Art. 17 - São documentos necessários para registro das Unidades Fabris Artesanais, Agroindústrias e

respectivos produtos produzidos por elas na DIVISA/SEMUS, bem como para expedição do Alvará Sanitário:

I - cópia dos documentos (CPF e RG) dos proprietários ou responsáveis;

II - croqui detalhado ou planta baixa das instalações;

III - relação completa dos produtos produzidos, com detalhamento de ingredientes e embalagens utilizadas;

IV - cópia de etiquetas, rótulos e/ou embalagens que contenham as informações acerca dos produtos;

V - identificação da previsão de produção semanal e/ou mensal;

VI - relação dos postos de venda previstos para os produtos;

VII - cópia da inscrição de produtor rural, para as agroindústrias;

Parágrafo único - Para as atividades definidas na Legislação específica como apresentando potencial poluidor, será exigida a apresentação de Laudo Ambiental ou Licença Ambiental de Operação, expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Os estabelecimentos de que trata este Regulamento deverão atender à Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal, com relação a equipamentos e utensílios, rotulagem e embalagem de produtos, transporte, estocagem e depósito de produtos e locais para exposição e comércio, bem como:

I - a matéria-prima deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável;

II - as instalações devem obedecer a todas as normas e exigências da Legislação Sanitária vigente, especialmente quanto à higiene e limpeza;

III - as pessoas que trabalham na fabricação ou manipulação dos produtos até a embalagem final, devem usar vestes adequadas, apresentarem-se em perfeitas condições de saúde, atestada por médico da rede municipal de saúde, e manterem adequadas condições de higiene e asseio corporal;

IV - manter constante observância do Código de Proteção do Consumidor.

Art. 19 - As infrações sanitárias relativas ao determinado neste Regulamento Técnico serão apuradas e punidas, isolada ou cumulativamente, conforme determinado no Decreto Municipal Nº 7848, de 30 de janeiro de 1991, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Parágrafo único – O agroindustrial ou artesão que adulterar a qualidade, peso e validade do produto, sob qualquer aspecto, deixará de receber o SIM, e terá sua licença cassada,

Art. 20 - O SIM será adquirido pela Municipalidade e vendido aos agroindustriais e artesãos cadastrados e fiscalizados pela DIVISA/SEMUS, que deverá manter rigoroso registro relativo a quantidades, numeração e dados relativos ao estabelecimento, proprietário e produtos.

§ 1º - Para adquirir o SIM, o produtor deverá procurar a DIVISA/SEMUS, que expedirá autorização para aquisição do quantitativo desejado, sendo esta apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda, que liberará a boleto para pagamento.

§ 2º - De posse do boleto pago, o produtor retornará à DIVISA/SEMUS para retirada dos Selos, quando receberá outras instruções para a utilização dos mesmos.

Art. 21 - O estabelecimento, na pessoa de seu proprietário ou responsável legal, responderá legal e juridicamente pelas conseqüências à saúde pública, caso comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção de matérias-primas e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização dos produtos previstos neste Regulamento.

Art. 22 - Qualquer alteração, como ampliação, remodelação ou construção, bem como venda ou arrendamento de Unidade Fabril Artesanal ou Agroindústria, só poderá ser efetuada após prévia aprovação da DIVISA/SEMUS.

Art. 23 - DIVISA/SEMUS poderá baixar normas e instruções adicionais ao exercício da inspeção, fiscalização, elaboração e comercialização dos produtos de que trata este Regulamento Técnico.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data do Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprova.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 2003.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº 14.574

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o que consta nos Ofícios de Seq. nºs 3-5303/2003 e 3-5304/2003, da SEME, resolve

Designar temporariamente os professores relacionados abaixo, para atuarem nas Unidades de Ensino respectivas, com cargas horárias, disciplinas e períodos também relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 38 da Lei n.º 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Educação Infantil

Nº	Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
1	Alciene Cristina da Silva	PEI-B II	Pré Escola	25	CEI "Normilia Cunha dos Santos"	18/08/03 até 31/12/03
2	Aparecida Dias Evangelista	PEI-B II	Pré escola	25	CEI "Prof. Lucilla Araújo Moreira"	18/08/03 até 31/12/03
3	Graciene dos Santos Alvaro	PEI-C IV	Assist. Pedagógica	40	CEI "Zilma Coelho Pinto"	18/08/03 até 11/10/03

Ensino Fundamental

Nº	Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
1	Ademildes Viana Brunhara	PEF-A II	Matemática	25	EM "Luiz Semprini"	04/08/03 até 02/09/03
2	Alexandra Maria A. Barreto dos Santos	PEF-C IV	Assist. Pedagógica	40	EM "Rev. Jader Gomes Coelho"	18/08/03 até 28/11/03
3	Eliá Mara Pessini	PEF-B IV	História/Geografia	20	EM "Maria das Dores Pinheiro Amaral"	04/08/03 até 28/11/03
4	Eliamayra Pessini Machado	PEF-C IV	Assist. Pedagógica	20	EM "Prof. Pedro Estelita Herkenhoff"	18/08/03 até 31/12/03
5	Karina Maria Mesquita dos Santos Pires	PEF-C IV	Assist. Pedagógica	20	EM "Julieta Depes Talon"	18/08/03 até 11/12/03
6	Luciene Silva de Souza	PEF-B IV	Ling. Portuguesa	20	EM "Galdino Theodoro da Silva"	04/08/03 até 31/12/03
7	Marineide Silva Dalrio Ferreira	PEF-B IV	História	19	EM "Monteiro Lobato"	18/08/03 até 31/12/03
8	Maura Dinorah Marques Carvalho	PEF-A I	Núcleo Comum	25	EM "Galdino Theodoro da Silva"	11/08/03 até 31/12/03
9	Michele Farias	PEF-C IV	Assist. Pedagógica	40	EM "Luiz Semprini"	18/08/03 até 31/12/03
10	Michele Santos Lima	PEF-C IV	Assist. Pedagógica	20	EM "Luiz Marques Pinto"	18/08/03 até 12/11/03
11	Roberta da Silva Bento	PEF-A I	Núcleo Comum	25	EM "Rev. Jader Gomes Coelho"	18/08/03 até 31/12/03
12	Sheila Sartório Damascena	PEF-B IV	História	40	EM "Luiz Semprini"	05/08/03 até 02/09/03
13	Yvana Cláudia Bezerra Soares	PEF-B IV	Inglês	20	EM "Galdino Theodoro da Silva"	18/08/03 até 10/09/03

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.575

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 228/2003, de 13.08.2003, Seq. nº 3.5299/2003, da SEME, resolve

Nomear **CÉLIA MARIA VENTURA ABREU**, para exercer a função gratificada de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo FG.1, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de agosto de 2003, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.581

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16155/2003, de 02.09.2003, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Coveiro, o servidor municipal **JESUÍNO PEREIRA DE PAULO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01 de setembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.584

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16194/2003, de 02.09.2003, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Professor PEI-B II, a servidora municipal **PATRÍCIA DAS CHAGAS FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de setembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.587

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PREÇOS, COM APROVAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREÇOS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Preços, órgão de aconselhamento do Prefeito Municipal, compõe-se de 07 (sete) membros efetivos, sendo um representante e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos :

Gabinete do Prefeito;
Procuradoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Municipal;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Transporte;
Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, e
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sul do Estado do Espírito Santo – ADESE, Unidade de Trabalho Local – ADESE Cachoeiro.

Parágrafo único – Os representantes dos órgãos de que trata este artigo, enquanto membros conselheiros do Conselho Municipal de Preços, comporão a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS**, que fica criada a partir da vigência deste Decreto e será instituída quando da nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Preços.

Art. 2º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Preços serão os titulares dos órgãos de que trata os incisos I a VI do artigo anterior, que indicarão seus respectivos suplentes e, no caso do inciso VII, o representante e seu suplente, serão indicados pela Diretoria da Entidade, com a homologação e nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo por mais um período.

§ 1º - O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerado o seu exercício como serviço público relevante.

§ 2º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 3º - Não será considerada falta a ausência do Conselheiro, se presente à reunião seu respectivo suplente.

§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar, mediante requerimento ao Presidente do Conselho, licença para

tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares inadiáveis e o respectivo suplente assumirá o cargo, até o término da licença.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Preços, através da Comissão Municipal de Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, entre outras matérias correlatas, as seguintes atribuições :

I – propor, na forma da lei, o reajustamento, com base em planilhas e requerimentos protocolizados na Prefeitura, das tarifas de serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, especialmente as tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano, distrital e de táxis, a serem referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – apurar os custos dos serviços públicos municipais para servir de base à fixação ou reajustamento das tarifas, com critérios justos para as empresas prestadoras dos serviços e para os usuários;

III – avaliar, semestralmente, a qualidade dos serviços públicos concedidos e prestados à população, remetendo o devido Relatório ao Prefeito Municipal, para que este adote as providências necessárias;

IV – emitir parecer sobre as reclamações dos usuários, relativas ao sistema tarifário do Município e à prestação dos serviços públicos municipais;

V – emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões relativas aos serviços públicos municipais;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal medidas necessárias aos interesses dos usuários, no sentido de aprimoramento dos serviços públicos municipais prestados sob a forma de concessão, permissão ou autorização;

VII – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho, submetendo-o ao referendo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Na fixação ou reajustamento das tarifas dos serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, o Conselho, sempre que possível, dará tratamento diferenciado às classes de menor poder aquisitivo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Preços será dirigido por um Presidente que, para assessoramento das

reuniões e das atividades inerentes, contará com um Secretário, cujo cargo será exercido por servidor público municipal, com título de nível superior completo, com anuência do Chefe do Poder Executivo que fará a lavratura dos termos de atas e dos demais documentos necessários para registro das decisões de seus membros.

§ 1º - Compete ao Presidente :

I – presidir, dirigir e administrar o Conselho;

II – representar o Conselho perante as Autoridades Públicas federais, estaduais e municipais, em Juízo e fora dele;

III – convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias, com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, através de ofício, especificando a pauta da reunião, salvo se a convocação ocorrer durante sessão ordinária;

IV – distribuir os processos entre os Conselheiros, para estudo e parecer;

V – dar posse ao suplente, no caso de vaga do cargo;

VI – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VIII – verificar se há "quorum" para deliberação do Conselho;

IX – determinar a leitura da Ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;

X – assinar a Ata, uma vez aprovada, juntamente com todos os membros presentes à reunião;

XI – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Conselheiros que infringirem normas do Regimento Interno;

XII – conceder a palavra aos Conselheiros, não consentindo divagações ou debates estranhos à matéria em julgamento;

XIII – declarar findo o prazo facultado ao Conselheiro para fazer uso da palavra;

XIV – colocar as matérias em discussão e votação, após verificação do "quorum";

XV – votar nos casos em que houver empate;

XVI – anunciar o resultado das votações;

XVII – encaminhar as decisões do Conselho para referendo do Prefeito Municipal;

XVIII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Conselho, se omissas no Regimento Interno;

XIX – mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XX – designar relator para o estudo preliminar de matérias de sua competência ou que lhes forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

XXI – assinar e enviar ao Prefeito Municipal o Relatório semestral sobre a qualidade dos serviços públicos municipais;

XXII – enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o devido parecer, os processos oriundos de reclamações dos usuários, e outros expedientes sujeitos à decisão superior;

XXIII – convocar o membro suplente em caso de licença do membro efetivo;

XXIV – convocar o seu próprio substituto, quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer à reunião do Conselho;

XXV – conceder licença ao Conselheiro que a solicitar nos casos previstos neste Regimento;

XXVI – declarar a perda do mandato do Conselheiro nos casos previstos neste Regimento, comunicando ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação do novo membro;

XXVII – praticar todos os atos necessários ao andamento normal dos trabalhos do Conselho, inclusive requisitar servidores para a Secretaria do Conselho.

§ 2º - Compete ao Secretário:

I - a coordenação dos trabalhos da Secretaria e de todos os procedimentos inerentes à função;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os Livros, processos, documentos, correspondências e demais materiais do Conselho;

III - organizar as pastas com todas as leis municipais, estaduais e federais pertinentes às atribuições do Conselho;

IV - promover a entrega das correspondências;

V - controlar a distribuição de processos e outros expedientes aos Conselheiros, por determinação do Presidente do Conselho, e cobrar a sua devolução no prazo regimental;

VI - lavrar, assinar e ler as Atas das reuniões do Conselho;

VII - manter atualizados os livros de atas, de protocolo e de comparecimento dos conselheiros;

VIII - assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho;

IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e remetê-los aos seus destinatários;

X - cumprir as determinações do Presidente.

§ 3º - O Secretário será substituído, em suas faltas eventuais, por um Conselheiro escolhido pelo Presidente.

Art. 5º - São atribuições dos Conselheiros e Membros da Comissão:

I – participar de todas as discussões e votações sobre as matérias submetidas ao Conselho;

II – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III – propor regime de urgência para discussão e votação de qualquer matéria

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar com zelo as funções para as quais for designado;

VI – relatar, dentro do prazo, os processos que lhe forem distribuídos;

VII – respeitar às normas regimentais;

VIII- assinar as Atas das reuniões do Conselho às quais comparecer;

IX – apresentar retificações ou impugnações das Atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer questões relacionadas com suas atribuições.

Art. 6º - É vedado aos Conselheiros e Membros da Comissão:

I – usar da palavra sem autorização do Presidente, ou com finalidade diversa da matéria em discussão;

II – falar sobre matéria vencida;

III – ultrapassar o tempo regimental para uso da palavra;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente do Conselho.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Preços será exercida pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, que será o responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Comissão Municipal de Avaliação Técnica e Definição de Tarifas e, que, em caso de ausências ou impedimentos legais será substituído pelo Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho e da Comissão Municipal de Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, serão bimestrais e realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, na primeira terça-feira do mês, às 17:00 horas, salvo motivo de força maior, quando será

transferida para outra data, previamente comunicada aos Conselheiros

Art. 9º – As reuniões serão:

I – ordinárias, nos dias, local e horário previsto no artigo anterior;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho, por deliberação própria ou a pedido da maioria absoluta de seus membros ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho e da Comissão serão feitas por escrito, com informação sobre o dia, hora e local da reunião e pauta das matérias que serão apreciadas.

Art. 10 – As reuniões do Conselho/Comissão realizar-se-ão obedecidos os seguintes critérios:

I – para discussão de matérias, o *quorum* exigido será o da maioria simples de seus membros e, não havendo *quorum*, transcorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado no documento de convocação, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de três dias e máximo de cinco dias.

II – para votação de matérias, o *quorum* exigido, será o da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples.

Art. 11 – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, desde que aprovada pelo Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas cuja participação seja considerada útil ao esclarecimento de questões de competência do Conselho e da Comissão Municipal de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 – A ordem dos trabalhos será a seguinte :

I – leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações ao Presidente do Conselho;

IV – Ordem do Dia.

Parágrafo único – A leitura da Ata poderá ser dispensada se a cópia da mesma houver sido distribuída, previamente, aos Conselheiros.

Art. 13 – O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos e expedientes de interesse do Conselho.

Art. 14 – A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as matérias em pauta.

Art. 15 – A discussão das matérias em pauta terá início com a leitura do parecer do Relator.

Parágrafo único – Nas discussões, cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto por, no máximo, dez minutos, com exceção do Relator, que poderá dar tantos esclarecimentos quantos forem solicitados.

Art. 16 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 17 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica realizar-se-á conservando-se sentados os membros que aprovam e de pé os que desaprovam a proposição em julgamento.

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo cada membro do Conselho responder "Sim" ou "Não", conforme for favorável ou contrário à aprovação da matéria.

§ 3º - A votação nominal será a regra geral para as votações, somente sendo simbólica por decisão da maioria dos presentes.

Art. 18 – Ao comunicar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos membros votaram favoravelmente à proposição, quantos desaprovaram e quantos se abstiveram de votar.

Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente deverá repetir a votação.

Art. 19 – É vedado o voto por procuração.

Art. 20 – Ao final das votações é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar em Ata.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 21 – As deliberações do Conselho serão tomadas com base em pareceres anteriormente emitidos, por maioria simples do quorum mínimo de seus membros permitido por este Regimento.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho somente votará em caso de empate na votação.

Art. 22 – As decisões do Conselho serão apresentadas através de Pareceres, Relatórios, Moções ou Resoluções.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 23 – Após aprovada a redação final das decisões do Conselho, serão estas enviadas ao Prefeito Municipal para os fins de direito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de nomeação dos Conselheiros/Membros do Conselho Municipal de Preços e da Comissão Municipal de Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, a partir da vigência deste Decreto, com mandato até 31 de dezembro de 2.004, permitida a recondução ao cargo por mais um período.

§ 1º - O órgão/entidade de direito privado com representante no Conselho Municipal de Preços comunicará, através de ofício, com o prazo de dia 15 (quinze) dias anterior ao término do mandato de seus respectivos representantes, o nome do novo representante efetivo e respectivo suplente, para que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho, exceto os atuais, tomarão posse no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, dos anos ímpares.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão resolvidas na forma dos incisos XVIII e XIX do art. 4º deste diploma.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 11.841/99, 12.298/00, 12.636/00, 13.188/01, 13.418/01, 13.846/02 e 14.259/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.592

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por até 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto nº 14.505, de 06 de agosto de 2003, que trata da implantação da Faculdade de Petróleo e Geologia no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.593

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CÍCERO JOSÉ SOUZA MOURA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, a partir de 01 de setembro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 14.568/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2003

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Por necessidade imperiosa dos serviços, ficam suspensas, a partir desta data, as férias do Secretário-Chefe de Gabinete, **SÍLVIO FERREIRA**, programadas para o período de 01 a 30 de setembro de 2003, e concedidas através da Portaria nº 367/2003, devendo reprogramá-las, de comum acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal e comunicando à Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento – SRHP, para gozo posterior.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal